Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

## **PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº16.198**, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

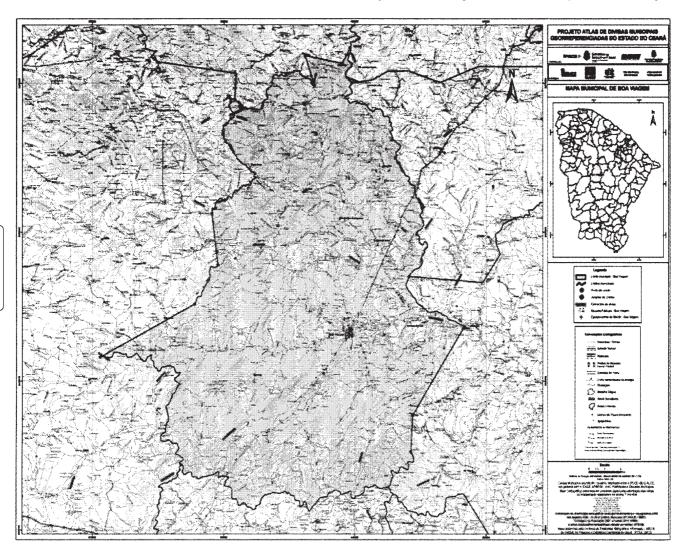
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

9.434.184]; vai em linha reta até o pico do Serrote João Luís [431.024/9.419.233]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430.663/9.413.118], no divisor de águas entre o Riacho da Tapera e o Riacho da Cachoeira, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú.

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [426.335/9.407.267], na convergência das vertentes do Riacho da Cachoeira, do Riacho da Tapera e do Rio Banabuiú e segue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e Rio Banabuiú até o ponto de coordenadas [386.918/9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [386.918/9.411.030], na Serra do Calogi, na convergência das vertentes do Rio Quixeramobim, do Rio Banabuiú e do Rio Poti; e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Quixeramobim até o pico da Serra da Santa Rita [371.468/9.429.043].

Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ainda a oeste, Começa no pico da Serra da Santa Rita [371.468/9.429.043]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [389.460/9.437.951], na ponta meridional da Serra da Mandioca; segue pela cumeada desta serra até a sua extremidade setentrional [393.859/9.444.511]; vai em linha reta até a foz do Riacho Araras no Rio Quixeramobim [392.721/9.453.121]; sobe pelo Riacho Araras até a confluência com o Riacho Pitombeiras [394.800/9.466.503]; sobe pelo Riacho Pitombeiras até sua nascente [396.365/9.469.103], na Serra do Catolé; apanha o divisor de águas entre os riachos Fernandes e Mulungu, até o ponto de coordenadas [396.300/9.471.913]; segue em linha reta até alcançar a nascente do Rio da Conceição [395.925/9.472.763] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [397.075/9.472.296].



Mapa municipal de Boa Viagem, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXV - A QUE SE REFERE O ART.1° DA LEI N°16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

Com o município de ABAIARA - Ao norte. Começa no Pontal de São Felipe [491.410/9.179.652], no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira, e segue em linha reta até o cruzamento da reta entre a confluência dos Riacho Riachão, Riacho do Tamanduá e o Pontal de São Felipe, com a Rodovia BR - 116 [503.421/9.179.202].

Com o município de MILAGRES - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [503.421/9.179.202], na Rodovia BR – 116, no cruzamento da reta tirada do Pontal de São Felipe para a confluência do Riacho do Tamanduá com o Riacho Riachão; segue em linha reta até esta confluência [506.248/9.179.096] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de MAURITI - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista; vai em linha reta

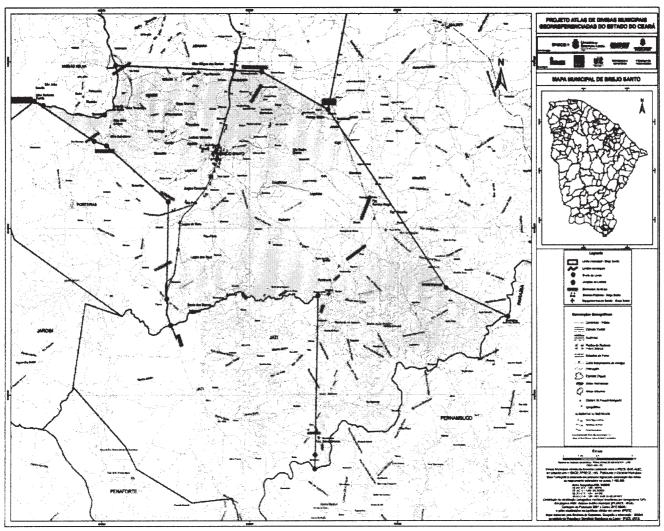
até o pico mais oriental da Serra da Cana Brava [524.940/9.159.636] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco, no limite interestadual com Paraíba e Pernambuco. Com o estado de PARAÍBA - A leste. É o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco e o ponto de coordenadas [511.638/9.143.330].

Com o município de JATI - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [511.638/9.143.330], no limite interestadual com Pernambuco; segue em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.664/9.144.598]; segue, em linha reta, até a foz do Riacho do Bálsamo no Riacho dos Porcos [511.960/9.158.933] e sobe pelo Riacho do Bálsamo até o cruzamento da Rodovia BR-116 [496.965/9.156.241].

Com o município de PORTEIRAS - A oeste e ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia BR - 116 com o Riacho do Bálsamo [496.965/9.156.241]; segue pela BR - 116 até o ponto de coordenadas [496.550/9.158.639], nas proximidades da Serra do Boqueirão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [496.719/9.167.401], no Serrote da Torre; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [490.465/9.172.420], nas proximidades do Sítio Sozinho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [489.206/9.172.831], no Pontal do Simão e por mais uma reta segue até o centro da Lagoa da Malhada Funda [483.101/9.176.442].

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [483.101/9.176.442], no centro da Lagoa da Malhada Funda; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [484.011/9.176.063], na estrada que liga a Lagoa da Malhada Funda a Timbaúba; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [490.285/9.175.234], no meio do contraforte formador do Pontal de São Felipe e segue pelo meio deste contraforte até o ponto de coordenadas [491.410/9.179.652], no Pontal de São Felipe.





Mapa municipal de Brejo Santo, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

Com o município de AIUABA - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [348.588/9.247.838], no limite interestadual com o Piauí; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho da Catingueira e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Riacho do Acari, até a foz deste riacho no Riacho Conceição [373.515/9.246.217].

Com o município de ANTONINA DO NORTE - A leste. Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515/9.246.217]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [373.299/9.244.869]; segue em linha reta até a Rodovia CE - 371, no entroncamento da estrada que liga Sítio